



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR no. 168, de 30 de novembro de 2001.

Dispõe sobre alteração dos artigos 5º, 6º, 8º e 10 da Lei Complementar no. 151, de 26 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista e criação de Diretorias, Coordenadorias e cargos.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 27 de novembro de 2001, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º O art. 5º da Lei Complementar no. 151, de 26 de dezembro de 2000, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º A Secretaria de Governo conta com as seguintes unidades administrativas:

I – Chefia de Gabinete, que conta com:
a) Coordenadoria da Guarda Municipal;

II – Junta do Serviço Militar;

III – Coordenadoria de Esporte e Lazer;

IV – Coordenadoria de Fiscalização;

V – Diretoria de Assuntos Estratégicos, Trânsito e Transporte, que conta com:

- a) Coordenadoria de Trânsito e Transporte;
- b) Coordenadoria de Desenvolvimento Industrial;

VI – Diretoria de Comunicação, que conta com:

- a) Assessoria de Imprensa;
- b) Coordenadoria de Eventos.”

Art. 2º O art. 6º da Lei Complementar no. 151, de 26 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

u



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

“Art. 6º A Secretaria de Administração e Finanças conta com as seguintes unidades administrativas:

I – Diretoria de Finanças, que conta com:

- a) Coordenadoria da Receita Imobiliária;
- b) Coordenadoria da Receita Mobiliária;
- c) Coordenadoria da Dívida Ativa;

II – Diretoria de Assuntos Jurídicos, que conta com:

- a) Coordenadoria de Assuntos Jurídicos;
- b) Coordenadoria de Administração;
- c) Coordenadoria de Compras e Suprimentos;
- d) Assessoria de Recursos Humanos;

III – Assessoria Econômico-Financeira.”

Art. 3º O art. 8º da Lei Complementar no. 151, de 26 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A Secretaria de Educação conta com as seguintes unidades administrativas:

I – Diretoria de Educação, que conta com:

- a) Coordenadoria de Ensino Infantil;
- b) Coordenadoria de Ensino Fundamental;
- c) Coordenadoria de Creches;
- d) Coordenadoria de Cultura e Turismo.”

II – Assessoria Administrativa da Secretaria.”

Art. 4º O art. 10 da Lei Complementar no. 151, de 26 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social, conta com a seguinte unidade administrativa:

- a) Coordenadoria de Promoção Social.”

Art. 5º Fica criada a Diretoria de Comunicação, integrada à unidade administrativa da Secretaria de Governo.

Art. 6º Fica criada a Diretoria de Assuntos Jurídicos, integrada à unidade administrativa da Secretaria de Administração e Finanças.

ull



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Art. 7º O limite de vagas constante no Anexo II da Lei Complementar no. 151, de 26 de dezembro de 2000, referente ao cargo de Diretor, passa para 08 (oito) vagas.

Art. 8º O Fundo Social de Solidariedade fica subordinado diretamente ao Chefe do Executivo.

Art. 9º Fica criado 01 (um) cargo de Coordenador de Eventos, de provimento em comissão, referência salarial U, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 10. O Anexo I – Organograma Geral da Lei Complementar no. 160, de 04 de junho de 2001, passa a vigorar com as alterações desta Lei Complementar.

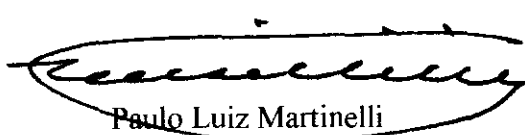
Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2002.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 5º, 6º, 8º, 10 da Lei Complementar no. 151, de 26 de dezembro de 2000 e o Anexo I da Lei Complementar no. 160, de 04 de junho de 2001.

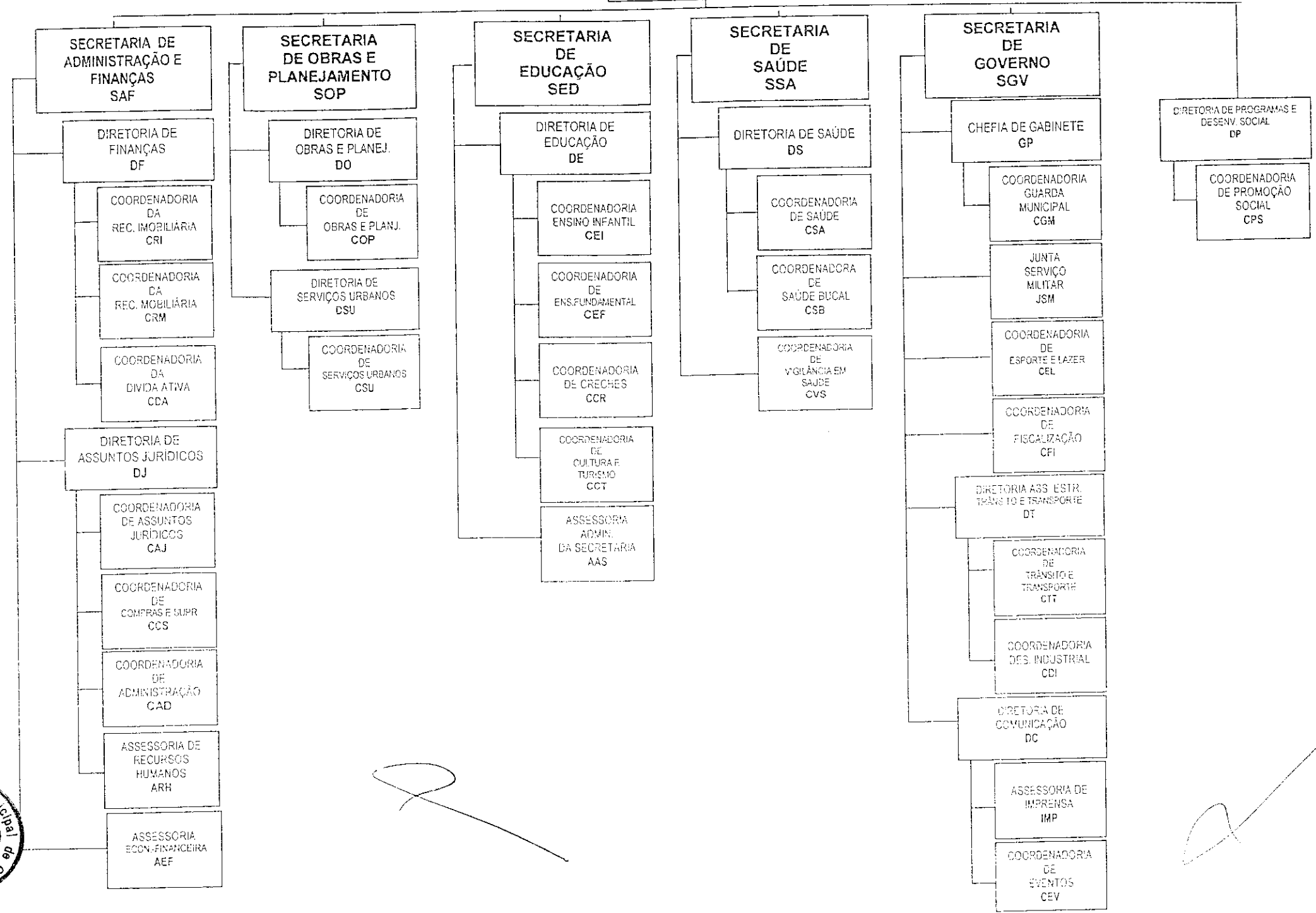

LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e um.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário

PREFEITO

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE FCS



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]